



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 29 de agosto de 2022 às 14:34, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4141042: DECRETO Nº 359, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Forquilha

MUNICÍPIO

Forquilha



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4141042>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





MUNICÍPIO DE FORQUILHINA

DECRETO N° 359, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS REGRAS E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A REALIZAÇÃO DO RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINA/SC.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990, e pelo art. 10, inciso II, da Lei Municipal n° 1.325, de 21 de novembro de 2007,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras e procedimentos a serem adotados para a realização do Recenseamento Previdenciário dos servidores aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Forquilha/SC.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Art. 2º O recenseamento Previdenciário tem como principais finalidades:

- I - promover a atualização e consolidação dos dados cadastrais dos servidores aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS;
- II - incluir os dados cadastrais no Sistema de Gestão do Regime Próprio de Previdência Social;
- III - melhorar a qualidade dos dados dos servidores aposentados e pensionistas, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente.

CAPÍTULO III DA OBRIGATORIEDADE DO RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Art. 3º O Recenseamento Previdenciário é obrigatório para todos os aposentados e pensionistas do RPPS e deverá ser realizado a cada 03 (três) anos.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO E DOS DOCUMENTOS

Seção I DOS DOCUMENTOS DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Art. 4º O servidor aposentado ou pensionista deverá comparecer na sala do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Forquilha/SC com o original e cópia dos seguintes documentos;

Telefone: (48) 3463-8100 – adm@forquilha.sc.gov.br
Avenida 25 de Julho, 3400, Centro – Forquilha – SC – 88850-000



MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

- I – Cédula de Identidade - RG;
- II – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- III – Carteira Nacional de Habilitação – CNH, se aplicável;
- IV – Comprovante de residência ou declaração de endereço registrada em cartório, com data de emissão não superior a 3 (três) meses;
- VI – Foto 3x4 atualizada.

Seção II DOS DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES

Art. 5º O servidor aposentado que possuir dependentes deverá inscrevê-los apresentado os respectivos documentos (original e cópia), conforme o caso, ou declarar expressamente a ausência de dependentes, conforme Anexo I, para todos os efeitos legais;

I – cônjuge; Certidão de Casamento; Cédula de Identidade – RG e o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – companheiro ou companheira; Declaração de União Estável firmada pelo próprio servidor ou Escritura Pública Declaratória de União Estável, Cédula de identidade – RG e o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – filho, ou equiparado, menor de 21 (vinte e um) anos; Certidão de Nascimento, Cédula de Identidade – RG e o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IV – filho inválido ou incapaz; Certidão de Nascimento, Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e declaração ou laudo médico atestando a incapacidade ou invalidez;

V – menor sob tutela; Certidão de Nascimento, Cédula de Identidade – RG, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e o Termo Judicial de Tutela;

VI – ex - cônjuge ou ex - companheiro credor de alimentos por determinação judicial; declaração do próprio servidor que é devedor de pensão alimentícia;

VII – pais sem renda própria; Cédula de Identidade – RG, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e declaração firmada pelo próprio servidor, sob as penas da Lei, de que o pai ou a mãe, ou ambos, não possuem rendimentos próprios de qualquer natureza;

VIII – irmão menor de 21 anos, sem renda própria: Certidão de Nascimento, Cédula de Identidade – RG, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, e declaração firmada pelo próprio servidor, sob as penas da Lei, de que o irmão menor não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza;

IX – irmão inválido ou incapaz e sem renda própria; Certidão de Nascimento, Cédula de Identidade – RG, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e declaração firmada pelo próprio servidor, sob as penas da Lei, de que o irmão inválido ou incapaz não possui nenhum rendimento de qualquer natureza, laudo médico atestando a incapacidade ou invalidez e termo judicial de curatela do irmão inválido.

Seção III DOS DOCUMENTOS SUBSIDIÁRIOS

Art. 6º Além dos documentos exigidos nos artigos 4º e 5º deste Decreto, O Departamento de Previdência do Regime Próprio poderá solicitar outros documentos pertinentes para atualização do cadastro.



MUNICÍPIO DE FORQUILHINA

CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO

Art. 7º A entrega dos documentos exigidos nos artigos 4º a 6º deste Decreto, por intermédio de procurador, somente será aceita, nas seguintes hipóteses;

I – licença para tratamento de saúde do próprio servidor fora do Município de Forquilha/SC;

II – em razão de dificuldade de locomoção ou invalidez do servidor.

Parágrafo único. Além do instrumento de mandato, o procurador deverá apresentar no ato do cadastro documento de identificação oficial.

CAPÍTULO VI DA CONVOCAÇÃO

Art. 8º O Departamento de Previdência do RPPS convocará os beneficiários, por meio de Decreto a ser publicado.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 9º O servidor aposentado ou pensionista que não comparecer, sem motivo justificado, ou que apresentar cadastro incompleto, acarretará na suspensão do pagamento da remuneração a partir do mês subsequente ao do estabelecido para o término do Recenseamento Previdenciário.

Parágrafo único. O pagamento da remuneração do servidor aposentado ou pensionista será restabelecido somente após a regularização de seus dados cadastrais junto ao Departamento de Previdência Social do Município de Forquilha/SC, com efeitos retroativos, sem a aplicação de qualquer multa ou juros de mora.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Os prazos previstos no art. 3º deste Decreto iniciam no período 22 de agosto 2022 a 21 de outubro de 2022.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Forquilha/SC, 19 de agosto de 2022.

JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES
Prefeito

RICARDO ALEXANDRE XIMENES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado no mural e registrado em 19 de agosto de 2022.

Telefone: (48) 3463-8100 – adm@forquilha.sc.gov.br
Avenida 25 de Julho, 3400, Centro – Forquilha – SC – 88850-000



MUNICÍPIO DE FORQUILHINA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DEPENDENTES

| | |
|--|--------------------------------------|
| NOME COMPLETO DO APOSENTADO/PENSIONISTA: | |
| DATA DE NASCIMENTO | ESTADO CIVIL: |
| RG: | CPF: |
| ENDEREÇO: | |
| E-MAIL: | |
| <input type="checkbox"/> APOSENTADO | <input type="checkbox"/> PENSIONISTA |

DECLARO que não possuo dependentes até a presente data.

Forquilha, de de 2022.

Assinatura do aposentado/pensionista